



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10217/11

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-1878/2.011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Olívio da Silva**
- 1.2. CARGO: **Cabo, matrícula 501.265-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **04.02.09**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **23.03.09**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14.04.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:

Maria das Neves Brito da Silva

IDADE

67 anos

TIPO DE PENSÃO

Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10217/11

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria das Neves Brito da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 06 de setembro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE